ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID

CNPJ 03.508.076/0001-10

Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21.804 em 08/11/1999
Declarações de Utilidade Pública:
Municipal – Lei 4.568 de 23/08/2004
Estadual – Lei 14.660 de 26/12/2011
Federal – MJ 08071-000197/2009-00 de 06/05/2009

A.B.I.D

ATA Nº 16 DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sede da Associação Beneficente ABID, na Rua Ademar de Barros, nº 759, bairro Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados para deliberação do assunto conforme convocação da assembleia feita no dia primeiro de novembro de dois mil e dezessete, na forma de correspondência eletrônica, publicação em jornal local e afixada no quadro de avisos da ABID .

Os associados que compareceram, assinaram a folha de registro de presença.

A assembleia foi presidida pelo Sr. Roberto Mesquita de Oliveira, presidente da diretoria executiva e às nove horas foi declarada instalada a Assembleia Geral, sendo constatado que não estavam presentes a maioria dos associados. Cumprindo o estatuto, aguardaram-se os trinta minutos regulamentares, tendo sido reaberta a assembleia às nove horas e trinta minutos com o número legal de associados para deliberação do assunto conforme correspondência de convocação.

A vice-presidente Alice Ângela Martins Caretta iniciou os trabalhos assessorada pelo advogado contratado para fazer a revisão, indicando as alterações propostas para atender a Lei 13.019/13.204 e outras reformulações do ponto de vista administrativo e estrutural. Sanadas todas as dúvidas, o estatuto foi aprovado por todos os presentes.

Após o agradecimento a todos os presentes e nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrado os trabalhos.

Eu, Clarice Maria Scheid, como secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo presidente, em sinal de aprovação para todos os efeitos legais.

A presente ata é cópia fiel do registro no livro número 2, folha 64.

de Notas
esto de
Títulos

ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
RG 7.815.180-6 SSP/SP

CLARICE MARIA SCHEID
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
RG 3017177134 SSP/RS

1º Tabelião de Notas e de Protesto
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - P
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3

FIRMA1
046PAA0400287

Reconheco por semelhanca SEM VALOR a firma de:
[LG1qeZ35]-ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA.....
.....
.....
Indaiatuba, 08 de Dezembro de 2017
R$ 5,93-Em Test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIAO
AA046287 VALIDO SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID

CNPJ 03.508.076/0001-10

Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21.804 em 08/11/1999
Declarações de Utilidade Pública:
Municipal – Lei 4.568 de 23/08/2004
Estadual – Lei 14.660 de 26/12/2011
Federal – MJ 08071-000197/2009-00 de 06/05/2009

LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2017 PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Participaram da Assembléia Geral realizada na sede da ABID em 02 de dezembro de 2017 os associados abaixo relacionados, que estavam presentes às 9 horas; decorridos os 30 minutos regulamentares foi feita a segunda convocação e a abertura às 9 horas e 30 minutos, conforme estabelecido no estatuto em vigor:

Jorge David Sivina, Alberto Martins, Idijaime Bandeira, Alice Ângela Martins Caretta, Edison Nalin Caretta, Clarice Maria Scheid, Janete Kikuje Hanagusko de Siqueira, Jorge Machado Duarte, Dináh Silvério Duarte, Roberto Mesquita de Oliveira, Yone Sayuri Hanagusko de Siqueira, Andréa Dias Conde Berretta, Ana Paula Bronze de Souza Ormundo, Maria Flávia Ferreira.

ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
RG 7.815.180-6 SSP/SP

CLARICE MARIA SCHEID
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
RG 3017177134 SSP/RS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID

CNPJ 03.508.076/0001-10

Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21.804 em 08/11/1999
Declarações de Utilidade Pública:
Municipal – Lei 4.568 de 23/08/2004
Estadual – Lei 14.660 de 26/12/2011
Federal – MJ 08071-000197/2009-00 de 06/05/2009

A.B.I.D

ESTATUTO SOCIAL

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - Associação Beneficente ABID, fundada em 01 de outubro de 1999, é uma organização social, de caráter beneficente, assistencial e filantrópica, de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de Associação nos termos do Inciso I do artigo 44, do Código Civil, podendo também ser denominada por apenas ABID, sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária, regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova, CEP 13330-130.

§ 1º - A Associação Beneficente ABID poderá constituir e manter filiais e departamentos, os quais serão regidos conforme o balizamento e as disposições deste estatuto, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - A Associação Beneficente ABID terá duração por tempo indeterminado;

§ 3º - O funcionamento da Associação Beneficente ABID, filiais e departamentos serão disciplinados por Regimento Interno ou por normas específicas fixadas por meio de sua Diretoria Executiva para disciplinar procedimentos administrativos.

§ 4º - A missão da ABID é oferecer soluções de proteção integral, com presteza e excelência, apoiados na competência e no constante aprimoramento dos seus recursos humanos, visando garantir os direitos da criança e do adolescente na convivência familiar e comunitária.

Artigo 2º - A Associação Beneficente ABID terá como atividades:

I – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
a) ***Proteção Social Especial de alta complexidade***, *atuando na área do acolhimento institucional para crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos e 11 (onze) meses com ações direcionadas para minimizar o tempo de institucionalização e garantir a convivência familiar e comunitária.*
II – Ensino de Esportes;
III – Ensino de Dança;
IV – Ensino de artes cênicas, exceto dança;
V – Ensino de Música;

VI – Ensino de Arte e Cultura não especificado anteriormente;
VII – Produção de espetáculos de dança;
VIII – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Com ações e atividades complementares através de:
Projeto na área de Educação;
Projeto na área de Cultura;
Projeto na área de Lazer;
Projeto na área do Esporte.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

§ 1º - Estas ações atendem ao disposto da Constituição Federal em seu artigo 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente "ECA", Lei nº. 8.069/90 e a Lei Orgânica de Assistência Social "LOAS", Lei nº. 8.742/93, alterada pela Lei nº. 12.435/11.

§ 2º - As ações da ABID são voltadas à promoção de atividades de relevância pública e social. No desenvolvimento de suas atividades a Associação Beneficente ABID visa promover o bem de todos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem fazer discriminação ou distinção de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social.

Artigo 3º - São finalidades de Associação Beneficente ABID:

I - Atuar na área de acolhimento institucional para crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, em situação de risco social, por prazo indeterminado, até que sejam tomadas medidas cabíveis pelo Poder Judiciário, com ações direcionadas para minimizar o tempo de institucionalização e garantir a convivência familiar e comunitária;
II – Desenvolver serviços, programas, projetos e ações nas áreas da assistência social, educação, cultura, de esporte e lazer, de forma gratuita, com cunho protetivo e preventivo para crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social;
III – Integrar e participar no desenvolvimento da Política de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, interagindo com outros recursos e experiências, na defesa dos direitos sociais e da cidadania;

IV – Organizar, desenvolver e promover treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais focados na área da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, para seus trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atuação da Associação Beneficente ABID;
V – Organizar e promover estudos, programas de pesquisa e extensão focados na área da Assistência Social da Criança e do Adolescente, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer;
VI – Promover, permitir estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
VIII – Promover o serviço voluntário, não remunerado, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, cuja atividade seja exercida por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;
IX – Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para o alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante a produção, comercialização e circulação de bens e serviços.

§ 1º - As crianças no serviço de acolhimento poderão permanecer atendidas pela ABID até a idade limite de 18 (dezoito) anos, exceto por decisão da diretoria executiva e/ou com determinação judicial.

§ 2º - Os serviços, programas, projetos e ações nas áreas da assistência social, educação, cultura, de esporte e lazer contribuirão para o desenvolvimento integral de seus participantes, buscando qualidade de vida compatível com a dignidade humana, sob as inspirações dos ideais de acolhimento, liberdade, solidariedade e cidadania.

§ 3º - Todos os serviços, programas, projetos, oficinas elencadas nos Incisos I à VIII deste artigo e benefícios socioassistenciais serão ofertados de forma gratuita, na perspectiva da universalidade, autonomia, empoderamento e garantia dos direitos de seus participantes, bem como todas as ações desenvolvidas serão de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 4º - A ABID fará a promoção do voluntariado nos moldes de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei Federal 9.790/99).

Artigo 4º - A Associação Beneficente ABID não tem fins lucrativos, não distribui entre seus Associados, Conselheiros e Diretores, Instituidores, Benfeitores ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventual excedente de receita, dividendos, bonificações, participações no seu resultado ou parcelas de seu patrimônio social, quer direta ou indiretamente, e aplica inteiramente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais empregando o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

§ 1º – Os recursos advindos de convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, chamamentos públicos, licitações, subvenções serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito municipal ou estadual que estiver instalada.
§ 2º – A Associação Beneficente ABID deve adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagem, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Artigo 5º - Para alcançar suas finalidades a Associação Beneficente ABID poderá:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

I - Contratar profissionais especializados, manter convênios e parcerias com organizações de ensino, de profissionalização, de cultura e de práticas esportivas, de médicos, de dentistas, de laboratórios e clínicas especializadas, encaminhar os atendidos a entidades abertas, públicas ou particulares, ministradoras de escolarização obrigatória, delegar a assistência de atendidos à serviços especializados, quando determinadas situações assim exigirem;
II – Adquirir, reformar, construir ou receber em doações edificações ou instalações necessárias às suas atividades;
III - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, participar de chamamentos públicos, licitações e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou associações públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas, por simples decisão da Diretoria Executiva, a fim de atingir os objetivos propostos pela entidade;
IV – Explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites e observado o balizamento do Artigo 3º, Inciso VIII, deste Estatuto:
a) Prestação de serviços de telemarketing (call center);
b) Comercialização de mercadorias;
c) Prestação de serviços, capacitação e assessoramento nas áreas da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer;
d) Outras atividades que possam surgir, desde que estejam em conformidade com as finalidades deste estatuto social.

Artigo 6º - Constituem receitas da Associação Beneficente ABID:
I – O produto das atividades relacionadas no artigo 4º deste estatuto;
II – As contribuições dos associados, de pessoas físicas e jurídicas;
III – Os donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações, subvenções, termos de parceria e de cooperação de qualquer natureza;
IV – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
VIII - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
IX - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
X - Subvenção, auxílio ou recursos dos Governos Municipal, Estadual, União ou de autarquias;
XI - Direitos autorais;
XII - Anuidades;
XIII - Recursos estrangeiros;
XIV - Receitas de financiamento interno e externo;
XV - Resultado de quotas de participação;
XVI - Bilheteria de eventos;
XVII - Patrocínios;
XVIII - Resultado de sorteios, leilões e concursos;
XIX - Repasses;
XX - Taxa de administração e ou de gestão;
XXI - Convênios;

XXII - Contratos;
XXIII - Termo de parceria;
XXIV - Termo de cooperação;
XXV – Termo de fomento;
XXVI – Treinamentos realizados pela ABID – cursos de capacitação;
XXVII – Receitas de vendas em bazar de produtos recebidos em doação.
XXVIII – Outras fontes lícitas que eventualmente vierem a ser recebidas pela ABID.

Parágrafo Único - Todas as receitas serão destinadas e aplicadas na manutenção dos objetivos da Associação Beneficente ABID.

Artigo 7º - A ABID terá regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 8º - A ABID é constituída por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e jurídicas, em número ilimitado, sendo estes associados, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

1. **Associados Fundadores:** São aqueles que assinaram a ata de fundação da ABID, sendo sua incorporação automática, a partir da inscrição de seus nomes na respectiva ata;
2. **Associados contribuintes:** São aqueles que prestam à ABID, contribuição financeira regular.
3. **Associados Honorários:** São aqueles contribuintes ou não, que prestam à ABID, relevantes serviços de ordem moral, intelectual ou material e serão elevados a esta categoria por deliberação da Assembleia Geral, mediante processo elaborado anteriormente pela Diretoria Executiva.
4. **Associados Voluntários:** São aqueles que prestam serviços voluntários devidamente cadastrados na ABID, com assiduidade há pelo menos 02 (dois) anos e com a documentação em ordem.

§ 1º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos ou atribuídos à ABID.

§ 2º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - Não serão distribuídos entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes, honorários e voluntários:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
II. Votar e ser votados para os cargos eletivos;
III. Apresentar à Diretoria Executiva, qualquer tipo de reclamação ou assunto de interesse da instituição;
IV. Convocar, desde que, por meio de requerimento, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados ou mais, a Assembléia Geral da Associação ou órgãos deliberativos;

§ 1º - Para exercer os direitos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo, os associados deverão estar quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - Os associados, para terem direito de votar e ser votado aos cargos eletivos da ABID deverão participar das ações da Instituição, conhecer os seus projetos, e ter participado durante o ano anterior de pelo menos 2/3 (dois terços) das Reuniões Gerais quadrimestrais – comunicadas através de avisos afixados na sede da ABID. A presença nestas reuniões será controlada através de livro de presença.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

I. Acatar fielmente o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
II. Sendo associado contribuinte, manter em dia o pagamento de suas contribuições;
III. Cooperar para o progresso material e para o aperfeiçoamento social e moral da ABID;
IV. Contribuir para o prestígio da ABID.
V. Sendo voluntário, prestar serviço à ABID com assiduidade.

Artigo 11 - Os associados poderão ser desligados da ABID pelos seguintes motivos:

I. Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
II. Por desinteresse comprovado, inclusive no cumprimento de suas obrigações pecuniárias;
III. Por conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial à ABID ou à sociedade em geral;
IV. Por perturbar a ordem e o bom andamento dos serviços da ABID ou desrespeitar este estatuto ou regimento interno.
V. Por servir-se da ABID para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º - A diretoria Executiva será responsável por avaliar o cumprimento dos deveres dos associados, cabendo-lhe:

a) Advertir o associado infrator, e/ou
b) Suspender temporariamente, ou cancelar o cadastro do associado infrator, e/ou
c) Suspender temporariamente, ou cassar a condição de honorário do associado infrator.

§ 2º - Havendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Consultivo e em última instância à Assembléia Geral.

Artigo 12 - A aceitação do reingresso de associados desligados da ABID será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPITULO III

Dos Órgãos Diretivos e Consultivos

Artigo 13 - A administração da ABID se processará por meio dos seguintes órgãos e sob os seguintes princípios:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal
IV. Conselho Consultivo

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social da ABID.

Artigo 14 - Os Princípios que regem a administração da ABID:

a) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
b) Buscar a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, que se perdida, seu acervo disponível adquirido com recursos públicos será transferido a outra com mesmo objetivo desde que qualificada;
c) As normas de prestação de contas da Associação Beneficente ABID deverão observar, no mínimo:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - Publicação do balanço financeiro e demonstrações de resultados do exercício, na imprensa local, bem como colocar à disposição do público em geral resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS, FGTS e outros;
III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação Beneficente ABID, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste estatuto, é constituída pela reunião:

I. Dos associados contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras;
II. Dos associados honorários;
III. Dos associados fundadores;
IV. Dos associados voluntários.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

Artigo 16 - A Assembleia Geral deliberará sobre:

I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
II. Aprovar a alteração do estatuto da ABID, quando apresentado pela Diretoria Executiva, e ouvido o Conselho Consultivo;
III. Aprovar as deliberações da Diretoria Executiva sobre as omissões ou obscuridades do estatuto;
IV. Decidir sobre a dissolução da Associação Beneficente ABID;
V. Decidir sobre a conveniência de doar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. Qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, afixados na sede da ABID, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, para informar os associados que estejam em condições de compô-la, nos termos do artigo quinze, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, especificando também a ordem do dia.

Artigo 18 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Os associados serão obrigados a participar pessoalmente das Assembleias Gerais, não podendo se fazer representar por procurador.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na sua ausência pelo seu designado.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
II. Pelo Conselho Consultivo;
III. Por 1/3 dos associados aptos a ela participar;
IV. Pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em qualquer alternativa supra, a convocação obedecerá ao disposto no artigo 17.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma dos Incisos III e IV do artigo 20, o plenário elegerá o Presidente da respectiva Assembleia.

Artigo 22 - Dos trabalhos das Assembleias Gerais serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia. Igualmente serão lavradas atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, com assinatura dos participantes.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de novembro, com mandato por 02 (dois) anos a iniciar em 1º de janeiro do ano seguinte, não devendo haver mais de 1(uma) reeleição consecutiva e não receberão qualquer remuneração ou vantagens.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Tesoureiro
IV. Vice - Tesoureiro
V. Secretário
VI. Vice-secretário

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

Artigo 24 - A eleição e posse dos diretores serão lavradas no livro de atas.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I. Por motivo de falecimento ou renúncia;
II. Por ausências injustificadas em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
III. Por comportamento incompatível com os interesses da ABID.

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, o membro da Diretoria Executiva poderá ser substituído pelo seu Vice. Havendo vacância nos cargos de Vice, o Conselho Consultivo indicará dentre seus membros, o substituto.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente.

Parágrafo Único - Nenhuma decisão poderá ser tomada, sem a presença do Presidente ou o Vice-Presidente e, pelo menos, 03 (três) outros diretores.

Artigo 27 - São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais regulamentos da ABID.
II. Baixar instruções e normas que regulamentarão o funcionamento da ABID, zelando pelo seu cumprimento;
III. Nomear coordenadores dos departamentos da ABID, caso haja necessidade;
IV. Celebrar quaisquer parcerias ou contratos, tendentes a plena realização dos objetivos da ABID;
V. Elaborar no último trimestre de cada ano, o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, remetendo cópia ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
VI. Propor alienação de bens imóveis;
VII. Adquirir ou alienar os bens móveis da ABID, na forma estatutária, locá-los e contrair obrigações;
VIII. Deliberar sobre a elevação de associado à categoria de honorário;
IX. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOCUMICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

I. Dirigir toda a atividade da ABID;
II. Representar a ABID, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim, em conjunto com outro diretor, constituir mandatários com poderes especiais;
III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
IV. admitir, contratar, suspender e demitir empregados, funcionários, operários, técnicos, instrutores e professores;
V. abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
II. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar a receita e ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à ABID;
II. Supervisionar, orientar e coordenar a movimentação de todos os fundos ou valores, processando todos e quaisquer pagamentos ou recebimentos da ABID;
III. Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração, toda comprovada por documentos hábeis, levantando no último dia de cada mês, balancete para conhecimento e apreciação, na primeira reunião da Diretoria que se seguir, da situação econômico-financeira da ABID;
IV. Ter sob sua guarda todos os livros e documentos da ABID, pertinentes à sua área de atuação;
V. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os títulos representativos das obrigações assumidas pela ABID e os cheques de sua emissão ou endosso;
VI. Organizar e publicar anualmente o balanço geral, após devidamente instruídos, com o parecer do Conselho Fiscal;
VII. Controlar as contribuições dos associados.

Artigo 31 - Compete ao Vice - Tesoureiro:

I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho das suas funções;
II. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

Artigo 32 - Compete ao Secretário:

I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e os termos de editais.
II. Ter sob sua responsabilidade todos os livros e documentos da ABID, pertinentes a sua área de atuação;
III. Exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 33 - Compete ao vice-secretário:
I. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções;
II. Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada até o mês de novembro, com mandato por 02 (dois) anos a iniciar em 1º de janeiro do ano seguinte e não perceberão qualquer remuneração ou vantagens por esta função.

Artigo 35 - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I. Por motivo de falecimento ou renúncia;
II. Por ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
III. Por comportamento incompatível com os interesses da ABID;
IV. Para suprir vaga na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer fatos acima, a substituição dos membros do Conselho Consultivo se fará por meio de eleição da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36 - Ao Conselho Consultivo compete manifestação sobre toda e qualquer matéria ou assunto de interesse social, para a qual tenha sido convocado, em consonância com o que estabelecem as normas e artigos deste estatuto e especialmente:

I. Apoiar estratégias para a manutenção dos projetos da ABID e captação de recursos;
II. Subsidiar a Diretoria Executiva;
III. Ser um espaço ampliado de debate sobre decisões importantes para a ABID.
IV. Avaliar interpretação feita pela Diretoria Executiva a respeito de dúvidas de assuntos ou matérias onde o estatuto seja omisso ou obscuro.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes no ano.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de Novembro, com mandato por 02 (dois) anos a iniciar em 1º de janeiro do ano seguinte e não receberão qualquer remuneração ou vantagens.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do titular o suplente assume a função.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

I. Por motivo de falecimento;
II. Por motivo de renúncia;
III. Por 02 (duas) ausências injustificadas em reuniões expressamente convocadas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, o membro do Conselho Fiscal será substituído por outro indicado pelos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente até o mês de Abril de cada ano, para examinar as contas e a escrituração contábil da ABID, exarando parecer escrito, que deverá ser entregue ao Presidente da Diretoria Executiva em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de disponibilidade das contas apresentadas e seus documentos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal só deliberará quando presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Artigo 41 - Além das atribuições já enumeradas no artigo quarenta, compete ao Conselho Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva;
II. Manifestar-se sobre qualquer assunto que, pela Diretoria Executiva for submetido a sua apreciação;
III. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva quando convocado.

Artigo 42 - A ABID não distribuirá a seus diretores, conselheiros fiscais, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

Das Eleições

Artigo 43 - São elegíveis:
I. Os associados fundadores;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

II. Os associados honorários;
III. Os associados contribuintes;
IV. Os associados voluntários.

Parágrafo Único - Para que os associados possam exercer este direito deverão cumprir o artigo 9º, §2º.

Artigo 44 - Os candidatos deverão constituir-se em chapas, previamente registradas na Secretaria da ABID, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência a data da Assembleia Geral convocada para a eleição e contendo os nomes dos seus candidatos integrantes e elegíveis, conforme este estatuto.

Artigo 45 - As chapas deverão receber uma denominação, onde se inscreverá uma cor, pela qual irá concorrer.

Parágrafo Único - Somente serão registradas chapas que contenham a assinatura de seus integrantes e que estejam completas.

Artigo 46 - Não podem ser registradas chapas concorrentes aos cargos de Diretoria Executiva, para uma mesma gestão, propondo candidatos cônjuges e parentes consanguíneos.

Artigo 47 - Não poderão integrar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões, pessoa que desempenhar mandato ou cargo de natureza política.
§ 1º - Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado;
§ 2º - No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior, estender-se-á por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política;
§ 3º - As licenças concedidas aos Diretores e demais integrantes do quadro diretivo da Associação Beneficente ABID não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Artigo 48 - Não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau dos membros da Diretoria Executiva eleita, para uma mesma gestão.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva deverá afixar no quadro de avisos da ABID, com antecedência de 10 (dez) dias, as chapas que concorrerão durante a próxima Assembleia Geral convocada.

Artigo 50 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa que contiver maior número de sócios mais antigos da ABID, considerando a soma em meses.

CAPITULO V

Do Patrimônio

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

Artigo 51 - Constituem-se patrimônios da ABID:

I. As contribuições dos associados e os donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
II. Os bens móveis e imóveis, direitos, valores e suas respectivas rendas;
III. Os auxílios e subvenções oficiais de qualquer tipo.
IV. Seu logotipo e sua denominação.

Parágrafo Único - Todos os bens da ABID serão utilizados e aplicados para a realização dos objetivos sociais da mesma; onde tal associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 52 - Os bens imóveis adquiridos ou recebidos em doações pela ABID, serão impenhoráveis, podendo ser alienados aqueles:

I. Que não atenderem aos objetivos e ampliação da área assistencial;
II. Cuja utilização para outros fins, não oferecerem renda suficiente ou satisfatória para a economia da ABID.

Artigo 53 - Os bens imóveis oriundos de doações, considerados dispensáveis ou ociosos, na forma dos Incisos I e II do artigo 52, só poderão ser alienados pela Diretoria Executiva, após autorização da Assembleia Geral, convocado especialmente para esse fim, e desde que seja aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de alienação será vendido pelo melhor preço e melhores condições, escolhidos entre pelo menos 03 (três) propostas de compra.

Artigo 54 - A ABID não poderá receber doações, legados, donativos, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza ou procedência, cuja aceitação contenha cláusulas impostas pelos respectivos doadores ou testadores, que contrariem suas finalidades sociais ou contenham cláusulas de difícil execução.

Artigo 55 - A Diretoria Executiva, na administração dos bens recebidos através de doações, legados, auxílios e subvenções, respeitarão nas condições impostas e procederá de conformidade com elas.

Artigo 56 - Em caso de extinção da Associação Beneficente ABID, seu patrimônio líquido reverterá em benefício de uma ou mais entidades congêneres, legalmente constituídas, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com sede e atividades na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, porém estando 1 (uma) pessoa disposta a manter a Associação, esta não poderá ser extinta, exceto por determinação judicial.

Parágrafo único – Inexistindo no Município entidade congênere, legalmente constituída, com sede e atividades na cidade, o patrimônio líquido da ABID será destinado a entidade pública, de fins não econômicos, a critério da Instituição.

Artigo 57 - Ficam proibidas dentro do recinto social e nas demais dependências da ABID, as discussões de caráter político partidário, racial ou religioso, bem como as manifestações que importem em críticas desprestigiando às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - A Associação Beneficente ABID não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada em todas as suas dependências, reuniões, pronunciamentos, propagandas ou qualquer outra atividade desse seguimento.

Artigo 58 - A ABID manterá somente um livro para registros das atas e das presenças dos sócios, diretores, conselheiros e convidados às diversas reuniões de cada órgão da administração.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.750

CAPITULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 59 - A ABID, jamais poderá perder sua característica de associação beneficente de assistência social, conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Capitulo I.

Artigo 60 - O exercício ou o ano fiscal se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nessa data o levantamento do balanço anual, balancete e demonstrativo das receitas e despesas, bem como do relatório anual das atividades sociais.

Artigo 61 - A ABID manterá sua contabilidade e seus registros de modo que evidenciem convenientemente a situação de seu patrimônio, de seus associados e dos seus projetos quanto à assistência efetivamente prestada.

Artigo 62 - Quaisquer bens da ABID serão sempre registrados em nome da própria ABID.

Artigo 63 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução da Associação Beneficente ABID e a destinação do seu patrimônio, somente deliberará:

I – com maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação;
II – ou com dois terços (2/3) dos associados presentes em segunda convocação, que só poderá ter lugar oito (08) dias depois;
III – ou com quatro quintos (4/5) dos associados presentes em terceira e última convocação, oito (08) dias depois da segunda.

Artigo 64 - A Associação Beneficente ABID altera seu Estatuto Social para adequações às novas legislações em vigor no país que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Leis 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Artigo 65 - O presente estatuto foi alterado através de Assembleia Geral no dia 02 de dezembro de 2017 e poderá ser reformado, em seu todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o artigo dezessete deste estatuto, por decisão da maioria absoluta dos associados em condições de compô-la, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório; ficando eleito o foro da Comarca de Indaiatuba/SP para dirimir as dúvidas.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
RG: 15.660.611 SSP/SP

CLARICE MARIA SCHEID
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
R.G.3017177134-SSP-RS

DANIELA MONTEIRO CONSTANTINO AUN
Advogada - OAB/SP nº.158.286

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque [illegible]
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847

Reconheco por semelhanca COM VALOR a firma
[LGiqeZ3O]-ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA.....
.....
.....
Indaiatuba, 06 de Dezembro de 2017
R$ 9,07-Em Test _____ da Verdade
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIAO
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDA O PRESENTE RECONHECIMENTO
AA05723688 VAL.SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
01AA05723688

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP
Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em **08/12/2017**, registrado hoje em microfilme sob n.**33.750** e arquivado no processo n. **1.549**.
Indaiatuba, **02/01/2018**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIR/ECT	TOTAL
110,74	31,57	21,54	5,80	7,60	5,53	0,00	188,10

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado